

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **18784B2F39AF7AE**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 06/2025-PMFP
Republicado para correção de erro material

Contratação de prestação de serviços por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, CNPJ.º 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, S/N, Bairro: Centro, CEP: 64563-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, CPF: 748.066.533-49.

CONTRATADO: EDILSON FERREIRA DE LIMA, brasileiro, portador do CPF: 170.136.073-04, residente e domiciliado no Edifício Residencial Alto da Matriz 03, Apt. 03, CEP: 64.700-000, Simplicio Mendes - PI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL: Este contrato tem como base o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza a contratação por tempo determinado no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente instrumento devido à necessidade pública, e para evitar a interrupção da prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços por prazo determinado pelo CONTRATADO, para atender demanda temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, especificamente no cargo de Coordenador e Assessor Técnico aos Programas de Controle de Endemias, na rede municipal de Saúde de Floresta do Piauí - PI.

Parágrafo Único. As partes celebram este instrumento, em caráter eventual e temporário, não gerando vínculo de natureza empregatícia entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Fica responsável o CONTRATADO por todos os serviços que lhe forem apontados inerentes a suas funções, durante a carga horária contratada, qual seja, de 20 horas semanais.

§ 1º - Em caso de necessidade, poderá ser acrescida carga horária suplementar para preenchimento de complementação de horas.

§ 2º - A ausência ao trabalho e a não apresentação dos trabalhos corresponde a execução das suas obrigações ensejará o desconto da remuneração da Contratada na mesma proporção dos dias faltados e obrigações não cumpridas.

§ 3º - O CONTRATADO deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, como horário de expediente da mesma, quanto à utilização de equipamentos assim como de outros meios necessários para realizar a execução da atividade.

Rua Rufino Raimundo Torres, S/N, Bairro Centro, Floresta do Piauí-PI, CEP 64.563-000
Telefone (89) 3463-0004 Email: prefeiturafloresta@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **18784B2F39AF7AE**

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria instituição.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O valor deste contrato é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais, e que deverá sofrer a dedução dos impostos legais.

Parágrafo Único: O pagamento ocorrerá através da seguinte unidade orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA
10.301.0006.2023.0000 - FMS	33.90.36
10.301.0006.2027.0000 - FNS	33.90.36
10.301.0006.2027.0000 - ESTADO	33.90.36

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FMS/FUS/FNS, custeio e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO assegura a Administração Pública Municipal o direito de rescindir o presente Contrato de forma imediata, impondo ao CONTRATADO, se for o caso, as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

§ 1º - Em caso de rescisão antecipada deste Contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para ambas as partes.

§ 2º - Fatos supervenientes que coloquem em risco a Administração Pública ou o CONTRATADO são motivos de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo óbito do contratado;

II - pelo término do prazo contratual;

III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;

IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;

VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

VII - quando ficar comprovada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, que invalide a declaração constante na cláusula quinta deste contrato.

Parágrafo Único. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

CLÁUSULA NONA- PRAZO: O Contrato terá início a partir de 02/01/2026, terminando em 02/07/2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – os primeiros 03 (três) meses de vigência do contrato serão considerados período de experiência e a perduração do contrato nos meses seguintes somente se confirmarão se for de interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS: O CONTRATADO se obriga a cumprir direta e exclusivamente as obrigações decorrentes deste contrato e consequentemente responde civil e

Rua Rufino Raimundo Torres, S/N, Bairro Centro, Floresta do Piauí-PI, CEP 64.563-000
Telefone (89) 3463-0004 Email: prefeiturafloresta@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **18784B2F39AF7AE**

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo Único - O CONTRATADO é responsável pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham alterado os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Simplício Mendes - PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Floresta do Piauí/PI, 02 de janeiro de 2026.

 MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI Claudiomar Urbano de Oliveira <i>Prefeito Municipal</i>	 EDILSON FERREIRA DE LIMA Contratado
TESTEMUNHAS: NOME: <u>José Manoel Costa e Souza</u> CPF: <u>039.090.213-60</u>	NOME: <u>José manuel do Nascimento Moura</u> CPF: <u>666.974.997-06</u>

Rua Rufino Raimundo Torres, S/N, Bairro Centro, Floresta do Piauí-PI, CEP 64.563-000
Telefone (89) 3463-0004 Email: prefeiturafloresta@hotmail.com